



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210283

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210283, que fazem entre si o município de TUCURUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ e JVR SIQUEIRA DOS SANTOS - ME

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Nery Torres nº 102- Bairro Santa Isabel - Tucuruí-Pará, CEP: 68.4456-120, inscrita no CNPJ sob o nº 11.913.159/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa JVR SIQUEIRA DOS SANTOS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.769.001/0001-72, com sede na AV JK 09 QD 38, - BAIRRO JARDIM MARILUCY, Tucuruí-PA, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Srº JOSE VALDEMAR RODRIGUES SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 394.072.682-68, residente e domiciliado na RUA JK, Nº 18 - Bairro JARDIM MARILUCY - Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-017, Ata de Registro de Preço nº 2021013, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93** e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO:

1.1- Constitui objeto deste Termo de Contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender aos pacientes do TFD do município de Tucuruí/PA, conforme as especificações deste termo de referência e de seus anexos., consoante **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.: 8/2021-017**, edital, termos de referência, proposta vencedora e anexos, na quantidade e especificações constante na Ata de **Registro de Preço nº.: 2021013**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017354	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM 31 LUGARES MAIS 01 PARA MOTORISTA, TUCURUÍ/PA X BELÉM E BÉLEM X TUCURUÍ/PA.	UNIDADE	396,00	1.300,000	514.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	514.800,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

2.1 - As obrigações constantes nos documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem partes integrantes desta relação jurídica contratual:



- a) **Pregão Eletrônico nº.: 8/2021-017** (Edital, Termo de Referência e demais docs.);
- b) **Ata de Registro de Preço nº 2021013;**
- c) **Proposta Vencedora da CONTRATADA** e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTATO E DA ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO:

3.1 - A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus apensos, bem como nos termos do **Pregão Eletrônico nº.: 8/2021-017** (Edital, Termo de Referência, Proposta Vencedora, Ata de Registro de Preço e demais docs);

3.2 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.3 - Veículo tipo micro-ônibus, com motorista, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação (pintura, mecânica e pneus), com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, ar condicionado, sem combustível, quilometragem livre (conforme descrição do serviço), em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

3.4 - Ar condicionado em funcionamento e em boas condições de uso, Bancos almofadados e reclináveis e cinto de segurança para todas as poltronas, equipamentos exigidos pelo CNT (Código Nacional de Trânsito) e pelo Inmetro, deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.5 - Motorista especializado para o serviço humanizado de transporte de paciente com CNH Categoria mínima “D” e caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele deverá ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.

3.6 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da coleta, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro imediatamente ou durante seu contrato os veículos que apresentarem defeitos;

3.7 - Parte elétrica, motor, funilaria, e pneus deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

3.8 - Fazer revisão periódica a cada 03 (três) meses comprovada mediante documentação;

3.9 - Apresentar na assinatura do contrato Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV, atualizados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conforme calendário do DETRAN - PA;

4.0. A despesa com manutenção preventiva e corretiva deverá ser custeada pela empresa Contratada;

4.1. A licitante deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Apólice de seguro de assistência em viagem com cobertura contra acidentes de passageiros;

4.2 - O veículo deverá ter o Certificado de Qualificação do INMETRO;

4.3 - Caso haja necessidade de substituição do veículo, por outro, este deverá ter características idênticas, devendo o contratante informar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito num prazo máximo de 12 (doze) horas;

4.4 - No caso da ocorrência de qualquer sinistro no período de deslocamento dos transportados, a Contratada deverá garantir o transporte aos transportados aos seus respectivos destinos;

4.5 - O veículo será inspecionado (qualitativa e quantitativamente) na execução e na hora da entrega.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e seus apensos, bem como nos termos do **Pregão Eletrônico nº.: 8/2021-017** (Edital, Termo de Referência, Proposta Vencedora, Ata de Registro de Preço e demais docs.), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.1 - A Contratada deve arcar com todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo utilizado, reposição de peças, trocas de óleo, salários, encargos sociais, transporte, impostos, seguros e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

4.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada nos veículos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções pelo período da contratação.

4.3 - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da Contratante.

4.4 - A Contratada deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.

4.5 - A Contratada deverá disponibilizar os veículos para saída de Tucuruí em pontos de referências pré-estabelecidos pela contratante com chegada aos hospitais na cidade de Belém/PA a partir do horário pré-



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



estabelecidos pela secretária municipal de Saúde e esperar os pacientes até o termino de consultas, devendo estas datas serem agendadas pelo T.F.D.

4.6 - A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) veículos por dia para ida e volta, conforme estimativa da Secretaria Municipal de Saúde do dia da ida ao retorno dos pacientes conforme solicitado pelo TFD.

4.7 - A Contratada se for o caso, deve substituir de imediato, qualquer veículo que venha apresentar defeito de qualquer ordem que venha a impedir a sua devida utilização, caso ocorra imprevistos de qualquer ordem com o mesmo, sem danos a CONTRATANTE, deverá também ter 02 veículos disponíveis seja para ida ou volta para atender quando houver qualquer imprevisto ou dano com os mesmos que esteja em viagem, para a devida substituição dos passageiros sem prejuízos aos mesmos.

4.8 - A Contratada receberá as planilhas contendo nome, endereço, ponto de referência do paciente, hospital de destino, dia e horário de atendimento até 06hs (seis) horas de antecedência da saída junto a contratada, sendo que as alterações das planilhas referentes aos mesmos, ou seja, inclusão troca de acompanhante e pontos de referência devem ser realizados e/ou autorizadas pelo Departamento responsável pelo gerenciamento do serviço, não sendo permitida nenhuma mudança sem a prévia autorização do TFD.

4.9 - A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.0 - A manutenção preventiva será realizada periodicamente pela Contratada de comum acordo com a programação pré-estabelecida entre as partes. Somente a Contratada realizará as vistorias e intervenções de manutenção nos veículos sem qualquer custo a Contratante.

5.1 - A Contratada será responsável por danos causados, pelo veículo, aos veículos e a terceiros durante o período da locação.

5.2 - O condutor do veículo será responsável por qualquer infração de transito que ocorra envolvendo o veículo durante sua utilização.

5.3 - Os veículos locados devem ter no máximo 02 (dois) anos de uso, ou seja, ano/modelo 2019 em diante e possuir seguro total vigente contra roubo, incêndio e sinistro por conta da empresa Contratada, bem como estar em conformidade com o Código de Transito Brasileiro.

5.4 - Para efeito da assinatura do contrato, o veículo a ser disponibilizado deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento e com toda a documentação atualizada, inclusive apólice de seguro.

5.5 - A Contratada deverá disponibilizar telefone(s) em que a Contratante poderá acioná-la sempre que necessário, sendo o(s) seguinte(s) telefone(s) da Contratante no horário comercial.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.6** - A Contratada não poderá impor limites de quilometragem na utilização do veículo, devendo a quilometragem de uso ser livre, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7** - A Contratada será responsável pela assistência técnica para os casos de mau funcionamento ou pane no veículo locado devendo esta assistência ser imediata para a verificação e conserto ou reboque do veículo, se for o caso.
- 5.8** - O presente contrato de locação será gerenciado exclusivamente pelo Departamento de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, situado na Sede da Secretaria de Saúde, não sendo permitida a interlocução com outro Departamento da Contratante sem prévio aviso ou autorização do Departamento gestor deste contrato.
- 5.9** - As multas poderão ser acumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o Valor Total do Pedido.
- 5.10** - O descumprimento de quaisquer obrigações Licitatórias/Contratuais poderá ser aplicada multa indenizatória de 30% (trinta por cento) do Valor Total do Objeto Licitado.
- 5.11** - A multa aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada da(s) Fatura (s), cobrada judicialmente, a critério do Município.
- 5.12** - A Contratada deverá providenciar e arcar com as despesas de confecção e instalação de adesivos com logotipo padrão da Secretaria da Saúde de Tucuruí nas laterais de todos os veículos locados, ficando estes a disposição exclusiva da Secretaria da Saúde durante a vigência do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 5.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- 5.2.** Designar que a equipe permanente de fiscalização dos contratos administrativos e pelo gestor de contratos, para fiscalização/execução do contrato.
- 5.3.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo aos membros da Comissão designada pela CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação;
- 5.4.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 5.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no PREÇO e época e forma estabelecidos neste Contrato.
- 5.6** - A CONTRATANTE deverá realizar os abastecimentos de combustível necessários dos veículos, aplicando



ainda as obrigações insertas no **Edital do Pregão Eletrônico nº.: 8/2021-017**.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

6.1. O Pagamento pela execução do presente contrato será feito mensalmente tendo como base o serviço efetivamente executado, mediante medição devidamente atestada pela secretaria municipal de Administração, pela fiscalização e pelo gestor do contrato, com apresentação da Nota Fiscal e recibo, anexado Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas, a ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;

6.2. No preço descrito nesta Cláusula, está inclusos todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato;

6.3 - Da suspensão do pagamento: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4 - O reajuste do preço contratado se dará após o lapso de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta que se dará pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - **INPCA/IBGE**;

6.5 - Aplica-se ainda as obrigações insertas no **item 26 do Edital do Pregão Eletrônico nº.: 8/2021-017**, mormente quanto a atualização monetária e compensação financeira em caso de atraso no adimplemento, aditando como indexador o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - **INPCA/IBGE**;

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O preço total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em **R\$ 514.800,00(quinhetos e quatorze mil e oitocentos reais)**, preço que **corresponde a toda vigência do contrato até 31/12/2021**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura condicionado a sua eficácia a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº.: 8/2021-017** e no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666.



9 - CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS:

9.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, à CONTRATADA em caso de inadimplemento da CONTRADA, ou outro motivo relevante que tenha substância no interesse público;

9.1.1 - Na hipótese de ocorrer a suspensão, a CONTRATADA será compensada pelos custos dela resultantes, através de reembolso das despesas por ela incorridas em função da suspensão até a data de efetivação do aviso de suspensão, na proporção do valor mensal do objeto locado. Este reembolso será devido apenas para os veículos cuja mobilização tenha ocorrido nos últimos 60 (sessenta) dias. Para os demais veículos não haverá qualquer tipo de compensação;

9.1.2 - Para efeito de cálculo da compensação a ser paga à CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos veículos desmobilizados, em decorrência da suspensão, para exames de aprovação;

9.1.3 - A CONTRATADA, após receber o Aviso de Suspensão, deverá tomar as seguintes providencias:

9.1.3.1 - suspender o fornecimento objeto do Aviso, optando em recolher as suas dependências os veículos locados durante o tempo determinado;

9.1.3.2 - dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do aviso de retomada dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE um novo cronograma para a execução dos serviços;

9.1.3.3 - a menos que especificamente determinado de outra maneira no Aviso emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará responsável pelo objeto deste Contrato, incluindo as partes relativas aos serviços suspensos.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O presente contrato terá como fiscal/gestor indicado pelo CONTRATANTE, com atribuições mínimas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeiro do contrato
- b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- h) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- i) Estabelecer a fiscalização que será designado pelo Servidor Srº **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34.**

10.2 - A fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões contratuais.

10.3 - A CONTRATANTE, através de representante, anotar em registro próprio (Diário de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a facilitar a atuação da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

10.5 - A CONTRATANTE terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços, especialmente para:

10.6 - Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução, ou para salvaguardar os interesses da CONTRATANTE;

10.7 - recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Contrato e nos documentos dele integrantes;

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

11.1 - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Planilha de Quantidades e Preços integrante da Proposta da CONTRATADA em conformidade com a proposta vencedora, nos termos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



expressamente aceitos pela CONTRATANTE, e a citada Planilha;

11.2 - Fica estabelecido que os preços contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.3 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo a hipótese prevista no Edital de **Pregão Eletrônico nº.: 8/2021-017**, que faz parte integrante deste contrato;

11.4 - Caso ocorra à ressalva disposta no Parágrafo anterior, o reajustamento dos preços deste Contrato será realizada por meio de comprovação, pela parte requerente, de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado, em relação ao preço contratado, comprovação esta que não poderá ser feita com base em qualquer índice econômico, financeiro, ou taxa cambial, **obedecendo o que preceitua o item 6.4 deste Termo de Contrato.**

11.5 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2021 Atividade 0340 10.302.0029.2.084 - Atendimento Tratamento Fora do Domicílio - TFD; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA E PENALIDADES:

12.1 - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços requeridos pela CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por semana ou fração de semana em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo deste Instrumento Contratual. Esta multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - multa, na forma prevista no presente Contrato; e

12.2.3 - suspensão de participar em licitação, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

12.2.4 - Aplicando-se ainda o que preceitua o **Edital do Pregão Eletrônico nº.: 8/2021-017**, mormente em seu **item 28**, quanto as infrações cometidas no decorrer da execução contratual, ficando sujeito às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 ao Art.88 da Lei 8.666/93;



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

13.1 - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não seja possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

13.3 - A comunicação de que trata o Item anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que se alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.4 - Os prazos para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar na forma do art.79 da Lei 8.666/1993, ou seja:

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrita à CONTRATADA, nos casos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.3 - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas do Artigo 80 ao Art.88 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Este contrato será publicado, em forma de EMENTA no Diário Oficial do Município, através da FAMEP, nos termos da Lei Municipal nº.: 1379, de 18 de dezembro de 2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL:

16.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contra tuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários;

16.2 - As obrigações constantes no bojo da norma do Art.55 da Lei de nº: 8.666/1993, bem como as constantes na legislação extravagante que forem pertinente ao objeto dessa relação jurídica contratual, que por lapso de memória, não restaram inclusas nesse instrumento de contrato, vinculam as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, em 21 de abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.913.159/0001-96
CONTRATANTE

JVR SIQUEIRA DOS SANTOS - ME
CNPJ 15.769.001/0001-72
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____